



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

**ANTEPROJETO DE LEI 29/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECOLHER E  
TRATAR OS ANIMAIS ABANDONADOS NAS VIAS  
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**

O povo do município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher, tratar, acolher e identificar os cães e gatos abandonados no Município de Jaboticatubas, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

**Art. 2º**- Fica vedado, no âmbito do Município, o extermínio de cães e gatos como forma de controle populacional.

**§ 1º** - Os animais com resultado positivo para leishmaniose em dois exames poderão ser encaminhados para eutanásia, conforme protocolos sanitários.

**§ 2º**- Na hipótese de recusa do tutor à eutanásia, este deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se com o tratamento e a guarda responsável do animal.

**Art. 3º** - Com o objetivo de prevenir o abandono e promover o bem-estar animal, o Poder Executivo poderá implementar ações voltadas:

I – a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e abandono de cães e gatos;

II – a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

III – a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, identificação e controle populacional.

**§ Único** - As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º** - No recolhimento de cães e gatos, serão observados procedimentos que assegurem o bem-estar animal durante o manejo, transporte e guarda, sendo garantida a possibilidade de resgate pelo tutor, quando identificado.

**Art. 5º**- Os animais não resgatados deverão ser esterilizados, identificados e disponibilizados para adoção responsável, sendo vedada sua utilização em pesquisas científicas ou eventos de entretenimento

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 19 de novembro de 2025.

**Pr. Geraldo Francisco da Silva  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Jaboticatubas a realizar o recolhimento, tratamento, acolhimento e identificação de cães e gatos abandonados nas vias públicas, assegurando condições adequadas de bem-estar animal e contribuindo para a saúde pública.

O abandono de animais, infelizmente, é uma realidade crescente em nosso município, resultando em riscos sanitários, proliferação descontrolada de cães e gatos, aumento de acidentes e sofrimento animal. Animais soltos e sem cuidados podem transmitir zoonoses, como a leishmaniose, que representa grave preocupação para a saúde coletiva. Dessa forma, a atuação do Poder Público no controle humanitário dessa população é medida necessária, preventiva e responsável.

O presente Anteprojeto também estabelece diretrizes importantes para o manejo ético dos animais recolhidos, vedando práticas cruéis e proibindo o extermínio como método de controle populacional. Prevê ainda a possibilidade de eutanásia apenas em casos recomendados pelos protocolos sanitários, especialmente quando houver risco efetivo à saúde pública, garantindo ao tutor o direito de assumir responsabilidade pelo tratamento, quando houver alternativa viável.

Além do recolhimento e tratamento, a proposta contempla ações educativas, de conscientização e de incentivo à guarda responsável, bem como parcerias com entidades públicas e privadas. A adoção responsável, acompanhada da esterilização e identificação dos animais, representa estratégia eficaz e amplamente reconhecida para o controle populacional humanitário.

Trata-se, portanto, de medida que alia a proteção animal à preservação da saúde pública, promovendo segurança, dignidade e qualidade de vida para toda a comunidade jaboticatubense. A iniciativa atende aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, incluindo a fauna, e ao combate aos maus-tratos, conforme prevê a legislação federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação deste Anteprojeto, na certeza de que sua implementação representará significativo avanço na política municipal de bem-estar animal e na gestão responsável dos animais abandonados.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

**Pr. Geraldo Francisco da Silva  
Vereador**